

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

Carta AABD – 19/2017

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017

Ao Sr.

Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho

Presidente da

FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS

Rua Uruguaiana, 174 - 5º, 6º e 7º andares

20050-092 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Recebi em 20/9/2017
às 15h05

Manuela Blau

Referência: Processo PREVIC nº 44011005973/2017-38

DEE / ELETROS
Registrou:
N.º Doc:
Em:
Hora:

Senhor Presidente,

Através do acesso ao processo em referência na PREVIC tomamos conhecimento do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05 de julho de 2017, elaborado pela Procuradoria Federal junto a PREVIC, quanto a legalidade do art. 61, § 2º do Plano de Benefício Definido Eletrobras, o qual, **diante da constatação de direta afronta à Constituição e legislação infraconstitucional a cláusulas do regulamento** concluiu que:

“(1) não se aplica o conceito de “contribuições extraordinárias” fixado no art.19 da L.C. n. 109/01, ...

(2) não se pode admitir a assunção exclusiva pelo patrocinador de déficits, serviço passado e outras finalidades, como despesas administrativas, ainda que referentes a obrigações anteriormente firmadas e independentemente da data de vinculação dos participantes ao plano de benefícios ou ao fato de já estarem aposentados,

(3) a previsão de cláusula regulamentar determinantes de assunção exclusiva de déficits por patrocinador governamental ofende diretamente não apenas os dispositivos constitucionais, como também a L.C. n. 108/01

(4) embora se trate de órgãos autônomos e independentes, o entendimento presente coincide com o plenário do TCU ...

(5) não podem ser convalidadas cláusulas de Regulamentos de Planos de Benefícios que contenham regras desrespeitantes à paridade constitucional, devendo ser afastadas, por consequência, consoante entendimento já consolidado nesta Procuradoria (Parecer n. 119/2012/PF-PREVIC/PGF/AGU, aqui integralmente aplicável), as alegações de ato jurídico perfeito, direitos adquiridos ou coisa julgada, bem como decadência.” (grifo nosso)

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

Portanto, para a AABD, seria ponto pacífico que a gestão da Fundação ELETROS iria tomar as devidas providências administrativas para iniciar de imediato o desconto de todos os participantes.

Entretanto, ao tomarmos conhecimento da Carta-DEE-005/2017, de 29 de agosto de 2017, nos deparamos com as seguintes afirmações:

- ✓ denúncia da AABD, nos termos da Carta AABD - 10/2017, de 18.07.2017;
- ✓ A AABD mostrou-se contrária ao disposto no art. 61, § 2º, do Regulamento do Plano BD ELETROBRAS.

Cabe reafirmar que a AABD apenas questionou sobre a ilegalidade aventada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), pois pactuamos com a mesma preocupação desta Presidência em sua Carta-PRE-067/15 a Presidência da ELETROBRÁS:

“No entanto, até o momento, as alterações mencionadas não foram implantadas pela Eletrobras,

Esta situação gera um passivo financeiro para a patrocinadora e para os participantes com efeito retroativo a abril de 2015, além de agravar a situação financeira do Plano pela não entrada dos recursos.” (grifo nosso)

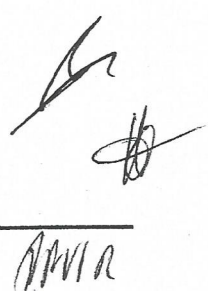
E com a preocupação do Conselho Deliberativo externada na 298ª reunião, de 27 de junho de 2016, que:

“... solicitou à Gerente Jurídica, que o Jurídico faça uma Apresentação para a próxima reunião do CDE, sobre os passos para a tomada de medida judicial contra a patrocinadora – déficit Plano BD.” (grifo nosso)

- ✓ A judicialização dessa matéria, caso seja prolongada, Caso isto ocorra, serão prejudicados todos os participantes e assistidos do Plano BD ELETROBRAS, inclusive aqueles representados pela AABD....

Agradecemos a preocupação com os associados da AABD mas preferimos nos manter dentro da legalidade constitucional do que ter benefício próprio. Acreditamos que o Plano BD é plenamente viável desde que todos cumpram com suas obrigações e compromissos e a Diretoria da ELETROS tome as providências necessárias igualmente.

A AABD coaduna com a correspondência do Conselho Fiscal, Carta-CFE-001/2016, para a Presidência da Eletrobrás, que clama por:



AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

“... ação imediata e especial das empresas patrocinadoras, e (iii) equacionar os déficits já existentes do Plano de Benefício Definido – BD Eletrobrás, observando especialmente as responsabilidades previstas nos dispositivos legais vigentes ¹ que regem as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

¹ Art. 62 do Decreto 4.942/2003: “Art. 62. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar 109/2001, especialmente o disposto nos seus arts. 63 e 65.”

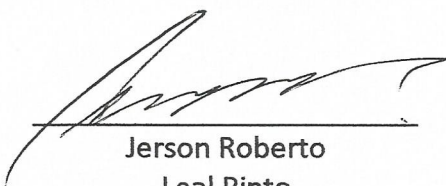
Art. 63 da lei Complementar 109/2001: “Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores das patrocinadoras ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.” (grifo nosso)

Diante do exposto, e sem nenhuma intenção de causar tensão, registramos formalmente que caso a Diretoria da Fundação não tome as devidas providências de cobrança imediata de todos os participantes/patrocinadoras em atraso, nós Associados da AABD não poderemos ser penalizados por prejuízos futuros em decorrência desta decisão.

Informamos ainda que estaremos dando ciência desta correspondência a PREVIC.

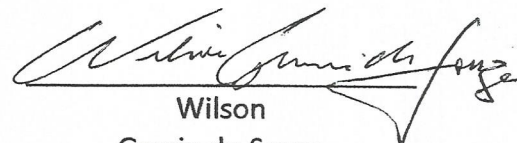
Atenciosamente,



Jerson Roberto
Leal Pinto
Diretor da AABD
jersonrlpinto@globocom.com
(21) 99652-1089



Paulo Fernando
Vieira Souto Rezende
Diretor da AABD
paulofernandorezende@gmail.com
(21) 99156-6285



Wilson
Garcia de Souza
Diretor da AABD
wilsong1367@oi.com.br
(21) 98870-3579

c.c.: Presidente do Conselho Deliberativo - CDE
Presidente do Conselho Fiscal - CDF